



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

NEURA LORINI MATT, Prefeita Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **08h e 30min, do dia 26 de março de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Maria (RS), reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas da Tomada de Preços nº 004/2014, para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo, como segue:

1 – DO OBJETO.

Contratação de empresa para:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta convencional e seletiva de resíduos domiciliares urbanos, rurais e comerciais no Município de Vila Maria, prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos coletados e serviços de containerização (para resíduos orgânicos e seletivos) com recolhimento através de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento (Lift), conforme especificações constantes no presente Edital, de acordo com o Projeto Básico, Minuta do contrato, e demais especificações técnicas previstas neste edital.

Especificações técnicas:

1.2 – Descrição da coleta:

1.2.1 – Execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, períodos, roteiros, e demais condições estabelecidas no presente edital. Deverá ser efetuada por caminhão, com capacidade mínima de 10 toneladas de carga, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 10 (dez) toneladas e compactador com capacidade mínima de 15m³ (quinze) metros cúbicos com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

1.2.2 – A execução da coleta deverá ser executada por equipe formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo atender as exigências dos órgãos competentes e das normas de segurança e saúde.

1.3 – Roteiros de coleta:



Os Serviços obedecerão aos seguintes roteiros e critérios:

Lixo orgânico:

1) Perímetro urbano: segundas, quartas e sextas-feiras;

Lixo seco:

1) Terças-feiras, pela parte da manhã nas comunidade do interior.

2) Quintas-feiras, pela parte da tarde coleta seletiva no perímetro urbano

1.4 – A empresa contratada deverá disponibilizar 60 (sessenta) pares de contêineres, com capacidade mínima para 700 litros cada par, a serem colocados na cidade, para deposição de resíduos orgânicos e seletivos.

1.5 – Os serviços de containerização, para resíduos orgânicos e seletivos, deverão ser prestados mediante recolhimento através de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento (“lift”).

1.6 – A empresa contratada deverá disponibilizar os contêineres, suportando todas as despesas de aquisição, manutenção, substituição por ocasião de danos aos equipamentos e higienização.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1 – Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências deste edital, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação a empresa:

2.2.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 – Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;

2.2.3 – Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 – Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2.2.5 – Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.3 – Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, com exceção da estação de transbordo e da destinação final.

3 – DO CADASTRO.



3.1 – Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o Certificado de Cadastro, que será fornecido através da verificação cadastral dos documentos exigidos pelo item 3.2, deste Edital.

3.2 – Do Certificado de Cadastro. O Certificado de Cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vila Maria (RS), ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, dos seguintes documentos:

3.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 – Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 3.2.1 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

2.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
- k) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

3.4 – Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 20/02/2014;
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.2 deste edital;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.2 deste edital;



- e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem às alíneas “c” e “d”, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, deste edital, terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, entretanto, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- f) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- g) O prazo de que trata a alínea “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

4.1 – Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora do envelope **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.

4.2 – No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

4.3 – A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências,



manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

4.4 – O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de Vila Maria - RS, nos termos deste edital;
- b) Os documentos descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) apresentar registro de inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA-RS), pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado do Rio Grande do Sul.
- j) apresentar certidão de inscrição do profissional responsável junto ao CREA-RS, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado do Rio Grande do Sul;
- k) comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional técnico responsável reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação. Tal comprovação dar-se-á através de
 - k.1) Certidão de Acervo Técnico-CAT, devidamente registrado na entidade profissional; e
 - k.2) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço;
- l) apresentação de comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) de aterro sanitário para destinação final dos resíduos domiciliares, constando capacidade de recebimento;
- m) se a empresa licitante optar pelo TRANSBORDO deverá apresentar a Licença de Operação (LO) da área próprio ou de terceiros, expedida por órgão competente. Caso não for proprietária, deverá apresentar declaração do proprietário da estação de transbordo, no sentido do aceite expresso de transbordo dos resíduos domiciliares provenientes do Município de Vila Maria, pelo período mínimo de 60 meses, a contar da data da abertura desta licitação;
- n) apresentação de relação da disponibilidade dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;
- o) declaração de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei.
- p) Declaração do proprietário do aterro sanitário, de que concorda com o recebimento dos resíduos produzidos pelo município de Vila Maria;



p.1) Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante.

p.2) Caso a empresa licitante optar pelo transbordo, deverá apresentar mapa em escala de localização e situação da estação de transbordo, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante,

q) Certificado de propriedade do veículo ou dos veículos que serão utilizados no transporte;

r) Comprovação de que a carroceria possui as características mínimas exigíveis.

s) Atestado ou Declaração, expedido(a) por órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação de Cadastramento da proponente no “Cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental” ou “Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

t) Prova de que a proponente possui PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

u) Prova de que a proponente possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional.

v) Declaração do proprietário de que o aterro sanitário não se encontra esgotado e/ou interditado, e que está e estará em condições de receber os resíduos recolhidos no Município de Vila Maria pelo período de 60 (sessenta) meses.

x) Declaração de que inexistente ato ou fato impeditivo de habilitação.

w) Relação de municípios que possuem contrato com o licitante.

y) Certidão emitida pelo município com quem o licitante possui contrato com no mínimo as seguintes informações: data de assinatura, prazo de validade e população atendida.

z) Licença de operação expedida pela FEPAM ou órgão equivalente, que contemple a central de Triagem, em nome da licitante ou em nome de terceiros desde que haja a comprovação de que a licitante tenha poderes para operar a central de triagem pelo período da presente licitação.

a.a) Planilha de Custos, conforme modelo - Anexo III, totalizando 100%.

b.b) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

c.c) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa indicando o profissional responsável técnico para a execução dos serviços do objeto ora licitado, devidamente registrado junto ao Órgão Competente contemplando as seguintes exigências:

a) Coleta e transporte de resíduos Sólidos domiciliares e seletivos e comerciais;

b) Coleta containerizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

c) Coleta containerizada e transporte de resíduos seletivos;

d) Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vila Maria-RS ou publicação em órgão de



imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

5 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo que o valor máximo da proposta é de R\$ 28.567,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, as propostas que forem superiores a este valor serão desclassificadas.

5.1 – Deverá conter, ainda:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.
- b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

5.2 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.3 – Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

6.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem no item 3.2.4 alíneas ‘c’ e ‘d’ deste edital.

6.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 – O disposto deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.

6.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – DO JULGAMENTO.

7.1 – O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



7.2 – Para fins de classificação e julgamento de propostas de COOPERATIVAS DE TRABALHO, o Município acrescerá ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA o percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) são relativos à contribuição ao INSS normal, e 5% (cinco por cento) são relativos à eventual exposição dos cooperativados que irão prestar os serviços a agentes químicos, físicos e biológicos que possibilitarão aposentadoria especial.

7.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8 – DOS RECURSOS.

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.

9.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

9.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

9.3 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que se manifestem sobre o interesse de pactuação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado; ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor cotado na proposta financeira para os serviços vencidos, mais as penas previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.4 – O prazo é de 01 (um) ano contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 – O pagamento será efetuado até o dia dez do mês seguinte ao serviços prestados. Para o efetivo pagamento, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal Governo, Mensalmente deverá, junto com a nota fiscal fatura, ser enviado cópia da licença, da certidão negativa previdenciária, do Certificado de Regularidade para com o FGTS, cópia da SEFIP e relação de empregados, relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, mensal.

11 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

11.1 – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço tendo como indexador o IGP-M/FGV.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização da obra correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento de 2014, como segue:

0402.1545200032019 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

13.2 – Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Minuta do Contrato e II Projeto Básico.

13.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura. O edital contendo detalhes estará afixado no mural da Prefeitura, e na internet no endereço <http://www.pmvilamaria.com.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



NEURA LORINI MATT
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário de Governo



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES.

Por este instrumento Administrativo, que fazem entre si, o **Município de Vila Maria/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora residente e domiciliado no Município de Vila Maria/RS, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa, com sede na, Município de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu sócio-administrador Senhor, residente e domiciliado, a qual passará a designar-se simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Processo de Licitação nº de, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de coleta, transporte, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares conforme descrito a seguir.

- a) Prestação de serviços de coleta convencional, transporte, reciclagem e destinação final dos resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM.
- b) Prestação de serviços de coleta seletiva porta a porta, em todo o perímetro urbano, inclusive a coleta de móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos usados e descartados pelos domicílios, e a coleta de lâmpadas, pilhas e baterias armazenadas no posto de recebimento do Município e sua destinação.
- c) Realização de programas de educação continuada com vistas à separação correta do lixo seco e orgânico e a maximização da coleta seletiva.
- d) Realização de coleta no interior do município.

Os Serviços obedecerão aos seguintes roteiros e critérios:

Roteiros de coleta:

Os Serviços obedecerão aos seguintes roteiros e critérios:

Lixo orgânico:

- 1) Perímetro urbano: segundas, quartas e sextas-feiras;

Lixo seco:

- 3) Terças-feiras, pela parte da manhã nas comunidade do interior.
- 4) Quintas-feiras, pela parte da tarde coleta seletina no perímetro urbano

Observação: As lixeiras deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos sem transbordo entre as lixeiras.



CLAÚSULA SEGUNDA:

A responsabilidade pela destinação dos resíduos, objeto deste contrato será da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** perceberá pelos serviços o valor de R\$ mensais, relativos à coleta e destinação dos resíduos sólidos, coleta seletiva e separação do lixo.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será realizado de forma mensal, sendo que a nota deverá ser extraída até o último dia do mês e paga até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante Fatura. Mensalmente deverá, junto com a nota fiscal fatura, ser enviado cópia da licença, da certidão negativa previdenciária, do Certificado de Regularidade para com o FGTS, cópia da SEFIP e relação de empregados.

Parágrafo Segundo:

O preço deverá incluir todas as despesas e deverão cobrir todos os custos inerentes ao objeto da contratação, sejam diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a Medicina e Segurança do Trabalho, uniformes, transporte, seguro, etc. e constituem única remuneração que lhe será devida para execução dos serviços adjudicados.

CLAÚSULA QUARTA:

Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de rescisão contratual, em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como todas as hipóteses previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações conforme Lei Nº 8.883/94.

CLAÚSULA QUINTA:

Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/97.

CLAÚSULA SEXTA:

No caso de rescisão contratual fica assegurado ao **CONTRATANTE**, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais a de suspensão em licitações e impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

O presente contrato será automaticamente rescindido, caso haja por parte da **CONTRATANTE**, inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, mais a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAÚSULA SÉTIMA:

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Licitação nº, de de 2014.

CLAÚSULA OITAVA:



A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do presente contrato. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação e no interesse das partes, tendo com critério de reguste o IGPM na falta deste por outro índice que venha a substituir.

CLAÚSULA NONA:

A **CONTRATADA** efetuará a coleta do lixo que, conforme determinação da Administração Pública, atendendo-se plenamente a necessidade da população de Vila Maria.

CLAÚSULA DÉCIMA:

Das obrigações da Contratada:

- a) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes.
- b) Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.
- c) Executar os serviços de acordo com os cronogramas, planos de trabalho e ordens de serviço realizado pelo contratante.
- d) A Contratada fornecerá todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados.
- e) É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.
- f) A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.
- g) A Contratada deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato.
- h) Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- i) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.
- j) A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluídos o Contratante, de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria de Obras e Trânsito que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O não cumprimento das condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Periodicidade e Roteiros de Coleta estabelecidos pela Administração Pública, implicará em multa de até 5% do valor percebido quinzenalmente pela empresa e a reincidência resultará em nova multa com o dobro do valor. A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato resultará na rescisão contratual sem ônus ao contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas orçamentárias decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0402.1545200032019 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
COLETA DE LIXO
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da comarca de Marau/RS, com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Maria

Aos dias do mês de de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Testemunhas: _____



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETIVO

1.1 – Este Projeto de coleta, transporte e destinação final do lixo é a necessidade do Município de Vila Maria e será utilizado como base para os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo produzido e servirá como parâmetros aos proponentes para montarem suas propostas, que regerão os serviços constantes da licitação.

1.2 – Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, coleta seletiva urbana e coleta no interior do Município de Vila Maria.

1.3 – O Aterro sanitário que receberá os resíduos como destinação final deverá ser de propriedade do contratado vencedor da Licitação ou possuir autorização expressa para destinação final dos resíduos, devidamente comprovado e licenciado junto aos órgãos competentes. Se o aterro sanitário estiver localizado em território de outro município, a utilização e autorização para colocação dos resíduos produzidos pelo município de Vila Maria.

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA

2.1 – Os serviços deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, dias, conforme detalhados neste projeto básico, ficando sujeita a alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente Projeto.

2.2 – A proposta deverá contemplar todos os setores de coleta, itinerários, dias, horários conforme detalhados, ficando sujeita a alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente Projeto. Não poderão ser aceitas propostas com serviços parciais.

3 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES URBANOS

a) Entende-se como coleta dos resíduos urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos domiciliares, inclusive os resíduos urbanos provenientes da varrição de vias públicas, devidamente acondicionados, gerados no município de Vila Maria, assim como seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

b) A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros do perímetro urbano da cidade de Vila Maria- RS, de acordo com as regras mínimas determinadas a seguir, sem interrupções, exceto as formais (domingos e feriados).



c) Os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo seco deverá ser realizado uma vez por semana intercalando com os roteiros do lixo orgânico.

3.2 – DEVERÃO SER COLETADOS

a) resíduos caracterizados acima, em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;

b) resíduos de feiras livres e eventos, desde que atenda os volumes máximos especificados acima;

c) resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;

3.3 – NÃO DEVERÃO SER COLETADOS

a) resíduos industriais não classificados como resíduos domésticos;

b) resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares;

c) resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos e embalagens descartadas;

d) resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 (cem) litros ou capacidade de peso maior do que 50 (cinquenta) quilos;

e) resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta, sendo todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno de manhã, para o lixo orgânico, no perímetro urbano e nas quinta-feiras, pela parte da tarde, a coleta seletiva. E nas terça-feiras pela parte da manhã a coleta no interior do município.

4.2 – As lixeiras deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos. Sem transbordo entre as lixeiras.

5 – EQUIPE ENVOLVIDA

5.1 – A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações, devendo informar a contratante em caso de mudança no quadro de pessoal.

5.2 – A equipe para cada veículo coletor deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03



(três) coletores.

5.3 – O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade.

5.4 – Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

5.5 – Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, devendo atender a legislação do Ministério do Trabalho;

5.6 – Não serão aceitos funcionários com uniformes rasgados ou sujos e deverão atender a legislação do Ministério do Trabalho (EPI), sendo os mesmos fiscalizados por servidor designado.

6.0 – VEÍCULOS COLETORES

6.1 – A coleta deverá ser efetuada por caminhão com capacidade mínima de 10 toneladas de carga, com idade máxima de 5 (cinco) anos, contados do ano de sua fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação.

6.2 – Carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 10 (dez) toneladas e compactador com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

6.3 – Os veículos deverão estar equipados ainda, com os seguintes itens obrigatórios:

- a) sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;
- b) dispositivo anti poluição sonora;
- c) reservatório de líquidos com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros;
- d) letreiros indicativos com o nome da empresa e telefone da mesma;
- e) os veículos deverão estar devidamente licenciados.

7.0 – TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

7.1 – O Município de Vila Maria gera mensalmente a quantidade média de 200 (duzentas) toneladas de resíduos urbanos, quantidade esta que possui variação sazonal em relação aos dias da semana, período de veraneio, dias chuvosos e após festas e eventos. Nos domingos e feriados há acúmulo dos resíduos gerados, pois não há coleta, devendo ser coletados no dia seguinte. No verão ocorre um acréscimo devido ao maior consumo de frutas e bebidas, além de possuímos em nosso Município uma áreas de lazer (Casca do Porongo, Maringa, Campin do Hoppe) bastante frequentados pela população regional, local onde ocorrem vários eventos.



7.2 – Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a comprovação e responsabilidade do destino final dado aos resíduos do Município de Vila Maria, inclusive de manter as respectivas licenças ambientais atualizadas. Mensalmente deverá, junto com a nota fiscal fatura, ser enviado cópia da licença, da certidão negativa previdenciária, do Certificado de Regularidade para com o FGTS, cópia da SEFIP e relação de empregados. O destino final deverá ser em ATERRO SANITÁRIO, próprio ou a disposição da Contratada com comprovação contratual.

7.3 – Para aferição de distancias, deverá a empresa apresentar mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário.

7.4 – Caso haja Transbordo, deverá ser efetuado em local devidamente licenciado.

7.5 – Caso optar pelo transbordo, deverá ser apresentado mapa em escala de localização e situação do mesmo.

8.0 – PESSOAL

8.1 – Todo o pessoal necessário para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final serão de inteira responsabilidade do contratado.

8.2 – A empresa deverá permitir o livre acesso, ao município de Vila Maria, nas dependências da Contratada, ou em locais postos à disposição da Contratada, pertinentes aos serviços contratados.

9.0 – BOLETIM DIÁRIO

9.1 – A empresa contratada deverá apresentar boletim diário de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dia da coleta; horário de início de serviços; horário de final de serviços, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas, identificação e assinatura do responsável pelas informações.

9.2 – Deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para o efetivo pagamento.

10 – ROTEIROS DE COLETA:

Roteiros de coleta:

Os Serviços obedecerão aos seguintes roteiros e critérios:

Lixo orgânico:

1) Perímetro urbano: segundas, quartas e sextas-feiras;

Lixo seco:

1) Terças-feiras, pela parte da manhã nas comunidades do interior.



TERÇA FEIRA	LOCALIDADES
1ª do mês	VILA CABRITO; LINHA 23 – SÃO ROQUE; LINHA 24 – SAGRADA FAMÍLIA; PARADA DE ÔNIBUS ENCRUZILHADA TOMASI; PROPRIEDADE DE JOSÉ MARIO ARMILIATO; ANITA GARIBALDI (PRÓXIMO A PARADA DE ÔNIBUS); DIVISA DAS PROPRIEDADES DE LUCIANO E RONALDO FEDERICI; SÃO LUIZ; PROPRIEDADES DE ARNÉLIO SPENASSATO E ANTONIO DALMORO; VOLTA GRANDE; PROPRIEDADES DE LUIZ CÓTICA E FERNANDO CONSALTER; LINHA 21 – SÃO JOÃO.
2ª do mês	CASCATA DO PORONGO; SANTO AGOSTINHO; PROPRIEDADES DE EUCLIDES BOLIS , JOSEMARIO DECOSTA , GREGÓRIO DE COSTA E DARCI DECOSTA CERRO DO PARAÍSO; PROPRIEDADE DE NATAL DECOSTA; CASCATA DO MARINGÁ; PROPRIEDADE DE ISENIOR ORSATO; ENCRUZILHADA DA PROPRIEDADE DE VITORINO TONIAL; ACESSO A COMUNIDADE DE MARINGÁ ; LINHA 20 BAIXA; PROPRIEDADE DE ANGELINA GABOARDI; ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL ANHANGUERA; SANTO INÁCIO.
3ª do mês	PROPRIEDADES DE ARMINDO SCARIOT; LINHA 19 – SÃO JOÃO; PROPRIEDADE DE ILDO DURANTE; LINHA 18 APARECIDA; LINHA 18 ROSO; ERVATEIRA ROSO; PROPRIEDADES DE DIVINO SIOTA , E ROSALINO DECARLI; ENCRUZILHADA PROPRIEDADE DE RENI PERETO; SANTO ISIDORO; GRANJA DE SUÍNOS; SÃO JOSÉ; PROPRIEDADE DE MARCELINO ENDRIGO.
	PROPRIEDADES DE VILSON BUFON, GUILHERME BUFON E ANTONIO COLET;



4ª do mês	LINHA 18 BAIXA (PRÓXIMO A PARADA DE ÔNIBUS); ENCRUZILHADA 13 DE MAIO (PRÓXIMO A PROPRIEDADE DE VALDEMAR DURANTE); ENCRUZILHADA DA PROPRIEDADE DE ILDO PAGNUSSAT; GRANJA DE CLAIR DE CARLI; POMPÉIA; PROPRIEDADE DE OLIDES GAZOLA; ENTRADA DE RONILDO DE BORTOLI E OUTROS. AUXILIADORA (PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLA) SANTA CATARINA SALÃO SANTO ANTONIO ENCRUZILHADA DASSI – LINHA 16 LINHA 16 – CARLOS GOMES CAPITEL FORCELINI/ZABOT ENCRUZILHADA PROPRIEDADE DE ANTONINHO FOLLE LINHA 17 – NOSSA SENHORA DO CARMO (PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLA) ENCRUZILHADA ZANATTA
------------------	---

2) Quintas-feiras, pela parte da tarde coleta seletiva no perímetro urbano

Observação: As lixeiras deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos sem transbordo entre as lixeiras.

11 – A cidade possui ruas com pavimentação em paralelepípedos, asfalto e uma pequena extensão em chão batido, mas de boa qualidade, que permite trafegabilidade.

EDSON FOIATO
Secretário Agricultura



ANEXO III

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013.
PLANILHA DE CUSTOS**

Razão Social		
CNPJ		
ENDEREÇO		
TELEFONE		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
01	Combustível	
02	Manutenção	
03	Despesa com pessoal	
04	Licenciamento	
05	Seguros	
06	Container	
07	Impostos	
08	Depreciação dos bens	
09	Uniformes e equipamentos de proteção	
10	Custos Administrativos	
11	Lucro	
12	Outras despesas (especificar)	
TOTAL DOS CUSTOS		100%

Vila Maria, de de 2014.

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação)